

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
1	Especificação Técnica	5.14.2	O Município de Teixeira tem interesse em participar da chamada pública, porém temos a dúvida se é possível cadastrar neste edital o projeto de substituição da iluminação pública para LED; cabe ressaltar que o município aderiu ao programa Minas LED, porém esse programa atende menos de 10% das luminárias do município, logo se fosse possível o município participaria do edital para realizar as substituição completa.
Resposta			Conforme item 5.14.2 da Especificação Técnica "5.14.2. Obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas. Para as prefeituras participantes do projeto Minas LED as propostas de projeto poderão conter apenas pontos e logradouros que não foram ou não estão previstos de serem contemplados. Para tanto, deverá ser apresentado o detalhamento conforme previsto no item 5.2.5."
2	Regulamento	11.1.1	O Consumidor está pagando as faturas atuais em dia, porém as faturas antigas foram negociadas para pagamentos parcelados. Este parcelamento está em dia.
Resposta			Conforme item 11.1.1 do Regulamento "O proponente e todos os consumidores constantes na proposta de projeto devem estar adimplentes com a CEMIG D na data de assinatura do instrumento contratual. Será verificada a adimplência das unidades consumidoras beneficiadas pela proposta de projeto, bem como demais unidades consumidoras atendidas pela CEMIG D, vinculadas ao CNPJ do proponente.". Caso aprovado, a questão da negociação e parcelamento será verificada.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS																								
3	Regulamento	8.2	<p>No ano anterior fomos reprovados conforme print a seguir:</p> <table border="1"> <tr> <td>NOME PROPONENTE / CONSUMIDOR</td> <td>ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA</td> </tr> <tr> <td>NOME PROJETO SISTEMA</td> <td>EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONDICIONAMENTO AMBIENTAL DO HOSPITAL SANTA ROSÁLIA</td> </tr> <tr> <td>CNPJ PROPONENTE</td> <td>25104902000107</td> </tr> <tr> <td>ESCO</td> <td>ECO</td> </tr> <tr> <td>TIPO DE CONTRATO</td> <td>Fundo Perdido</td> </tr> <tr> <td>TIPOLOGIA</td> <td>Comércio e Serviços</td> </tr> <tr> <td>USOS FINAIS</td> <td>Condicionamento Ambiental</td> </tr> <tr> <td>VALOR TOTAL DO PROJETO (R\$)</td> <td>1.504.394,79</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO PEE (R\$)</td> <td>1.345.861,05</td> </tr> <tr> <td>RCB PEE</td> <td>0,65</td> </tr> <tr> <td>RCB GLOBAL</td> <td>0,73</td> </tr> <tr> <td>MOTIVOS DESCLASSIFICAÇÃO HABILITAÇÃO</td> <td>8.2.22 Especificação Técnica: A planilha enviada "Tabelas do diagnóstico (Item 8.2.23 Especificação Técnica)" está protegida, não permitindo sua edição e verificação de fórmulas.</td> </tr> </table> <p>O motivo da reprovação na etapa de Habilitação é apenas este?</p> <p>Foi feita a análise do diagnóstico e da planilha RCB do projeto?</p>	NOME PROPONENTE / CONSUMIDOR	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA	NOME PROJETO SISTEMA	EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONDICIONAMENTO AMBIENTAL DO HOSPITAL SANTA ROSÁLIA	CNPJ PROPONENTE	25104902000107	ESCO	ECO	TIPO DE CONTRATO	Fundo Perdido	TIPOLOGIA	Comércio e Serviços	USOS FINAIS	Condicionamento Ambiental	VALOR TOTAL DO PROJETO (R\$)	1.504.394,79	VALOR DO PEE (R\$)	1.345.861,05	RCB PEE	0,65	RCB GLOBAL	0,73	MOTIVOS DESCLASSIFICAÇÃO HABILITAÇÃO	8.2.22 Especificação Técnica: A planilha enviada "Tabelas do diagnóstico (Item 8.2.23 Especificação Técnica)" está protegida, não permitindo sua edição e verificação de fórmulas.
NOME PROPONENTE / CONSUMIDOR	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA																										
NOME PROJETO SISTEMA	EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONDICIONAMENTO AMBIENTAL DO HOSPITAL SANTA ROSÁLIA																										
CNPJ PROPONENTE	25104902000107																										
ESCO	ECO																										
TIPO DE CONTRATO	Fundo Perdido																										
TIPOLOGIA	Comércio e Serviços																										
USOS FINAIS	Condicionamento Ambiental																										
VALOR TOTAL DO PROJETO (R\$)	1.504.394,79																										
VALOR DO PEE (R\$)	1.345.861,05																										
RCB PEE	0,65																										
RCB GLOBAL	0,73																										
MOTIVOS DESCLASSIFICAÇÃO HABILITAÇÃO	8.2.22 Especificação Técnica: A planilha enviada "Tabelas do diagnóstico (Item 8.2.23 Especificação Técnica)" está protegida, não permitindo sua edição e verificação de fórmulas.																										
Resposta			<p>Conforme o item 8.2 do regulamento "Somente terão o diagnóstico energético avaliado os proponentes (ver definição no glossário) que satisfizerem aos itens classificatórios e que tiverem os documentos para habilitação aprovados.". Então, os projetos reprovados na fase de documentos para Habilitação não têm o Diagnóstico Energético e planilha de RCB avaliados.</p>																								
4	Regulamento Especificação Técnica	12.1 8.3	<p>Para comprovação do item F (EXPERIÊNCIA EM PROJETOS SEMELHANTES) posso utilizar o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica ou precisa ser uma Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA?</p>																								
Resposta			<p>Conforme a descrição do ITEM F - EXPERIÊNCIA EM PROJETOS SEMELHANTES que consta no item 12.1 do Regulamento "(...) O proponente deverá comprovar sua experiência em execução de projetos de eficiência energética na tipologia considerada, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando de forma clara e precisa que o proponente executou ou está executando serviços de eficiência energética." . E, ainda, conforme item 8.3 da Especificação Técnica " (...) Esta comprovação será feita através de atestado de capacidade técnica da empresa ou do profissional (RT) responsável pela elaboração do diagnóstico energético, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinados. (...)".</p>																								

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
5	Regulamento	10.3	Gostaríamos, se possível, de receber uma lista de empresas credenciadas pela CEMIG aptas para realizar o Diagnóstico Energético. Pode nos ajudar?
Resposta			Conforme item 10.3 do Regulamento "As propostas de projetos podem ser elaboradas por empresas especializadas em eficiência energética, desde que formalmente indicadas pelo proponente no formulário de apresentação de proposta de projeto - Anexo A. (...)", entretanto, a Cemig esclarece que não credencia empresas para este fim, nem mantém parceria com nenhuma empresa terceira para prospecção e realização de projetos de eficiência energética no âmbito desta chamada pública.
6	Regulamento	5.2.1.1 9.3.7	Quais os documentos obrigatórios que as prefeituras terão que inserir, quando solicitarem aprovação de projeto a fundo perdido?
Resposta			Conforme item 5.2.1.1 "Cabe ao beneficiário comprovar que faz jus à classificação na modalidade de fundo perdido. (...)". No caso de prefeitura municipal pode ser apresentado cartão de CNPJ no qual comprove que o mesmo está atrelado a um órgão público e a lei orgânica do município.
7	Especificação Técnica	5.2.8	Na planilha RCB, na aba de Condicionamento Ambiental, devo utilizar o COP ou o IDRS dos equipamentos atuais e propostos?
Resposta			Equipamentos antigos não havia a apresentação do IDRS, devendo ser utilizado, portanto, o COP. Para os equipamentos novos, os quais são apresentados o IDRSs, devem ser utilizados os equipamentos com a nova classificação, porém, devido ao formato de cálculo da planilha de RCB, deve ser utilizado o COP também.
8	Especificação Técnica	5.2.8	Se eu tiver que usar o IDRS como farei para calcular o IDRS dos equipamentos atuais?
Resposta			Para os equipamentos atuais não havia a classificação pelo IDRS, portanto, não é aplicável.
9	Especificação Técnica	5.2.6 5.2.8	Se eu tiver que usar o COP (como já é feito), nos equipamentos propostos deverei calcular o COP com base nas informações dos catálogos? Pois no Selo Procel não tem essa informação mais (apenas o IDRS)
Resposta			Para os equipamentos propostos, quando aplicável a nova classificação pelo IDRS, utilizar os equipamentos constantes na nova tabela de classificação. Porém, devido ao formato de cálculo da planilha de RCB deverá ser utilizado o COP como coeficiente de eficiência energética. Com as informações apresentadas na tabela do Inmetro, para os equipamentos com a nova classificação, é possível calcular o COP, cuja memória de cálculo deverá ser apresentada.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
10	Especificação Técnica	6.4 8.2.19	<p>No item 8.2.19. informa para a memória de cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor, utilizada no cálculo do benefício da Fonte Incentivada. Considerar o valor de tarifa da bandeira verde mais impostos e encargos (PASEP, COFINS e ICMS) pagos em 2023 de um dos três últimos meses contados da data de disponibilização da proposta no sistema. Entretanto, a resolução homologatória da Cemig foi atualizada no mês passado (maio). Gentileza confirmar se podemos utilizar os valores destacados a seguir acrescidos dos impostos (PIS, COFINS e ICMS): A última fatura em anexo da instalação que vamos apresentar projeto, a Cemig utilizou a composição de tarifa da REN 2022 para alguns dias de maio e a composição da tarifa da REN 2023 (destacada acima) para o restante.</p>
Resposta			<p>Conforme item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde." e, conforme item 8.2.19 é necessário apresentar a "Memória de cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor, utilizada no cálculo do benefício da Fonte Incentivada. Considerar o valor de tarifa da bandeira verde mais impostos e encargos (PASEP, COFINS e ICMS) pagos em 2023 de um dos três últimos meses contados da data de disponibilização da proposta no sistema.". Portanto, de acordo com a fatura que o cliente utilizar como base, deverá apresentar a memória de cálculo da tarifa considerada condizente com os dados desta fatura.</p>
11	Especificação Técnica	5.3.2 5.3.4	<p>Relativo ao item 5.3.4. da "ESPECIFICACAO_TECNICA_CPP_2023_R0", entende-se que somente é necessário a apresentação de orçamentos de itens constantes na planilha de cálculo de RCB oficial do projeto (menciona no item 5.1.2) ? Ou seja, para um projeto exemplo com escopo Iluminação e Usina Fotovoltaica, não será necessário a apresentação de orçamentos de outros usos finais (Motriz, Condicionamento Ambiental, Sistema Refrigeração, Aquecimento de Água, Equipamentos Hospitalares e Outros) ?</p>
Resposta			<p>Conforme item 5.3.4 da Especificação Técnica "5.3.4. Deverá ser encaminhado 1 (um) orçamento para cada custo considerado. (...)". Portanto, para todo custo considerado na proposta de projeto, em qualquer documento ou planilha que faça parte da proposta de projeto deve ser apresentado orçamento em conformidade com o item 5.3.2 da Especificação Técnica.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
12	Especificação Técnica	5.15.2 5.15.11	No item 8.2.4 da "ESPECIFICACAO_TECNICA_CPP_2023_R0" é informado que "para a tipologia Residencial Itinerante os locais (municípios) de abrangência do projeto serão definidos posteriormente pela CEMIG D". Qual é a quantidade de municípios deve ser considerada como referência para a determinação da quantidade "carros de som" mencionada no item 5.15.11. da ESPECIFICACAO_TECNICA_CPP_2023_R0" ?
Resposta			Conforme item 5.15.2 da Especificação Técnica "O projeto deverá atuar de forma itinerante, atendendo municípios que serão definidos pela CEMIG D após a aprovação do projeto.", portanto, nesse momento não é possível precisar a quantidade de municípios a serem atendidos nem a quantidade de dias que o projeto estará em cada um deles. Entretanto, conforme item 5.15.11 "A empresa proponente deverá realizar a veiculação em carro de som da realização do projeto em cada município, conforme texto a ser enviado pela CEMIG D, durante todos os dias em que o ponto de troca estiver em operação, no mínimo uma hora por dia."
13	Especificação Técnica	6.4 8.2.19	No item 6.4. da "ESPECIFICACAO_TECNICA_CPP_2023_R0" é informado que para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, deve ser utilizado efetivamente o pago na tarifa de energia pelo consumidor, ou seja, obter o valor diretamente da conta de energia. Porém, no item 8.2.19. da "ESPECIFICACAO_TECNICA_CPP_2023_R0" é solicitado "Memória de cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor, utilizada no cálculo do benefício da Fonte Incentivada". Poderia informar quais dos dois métodos (obter o valor da conta de energia ou cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor) deve ser utilizado para obter o CEE em Projetos com Fonte Incentivadas ?
Resposta			Conforme item 6.4 da Especificação Técnica na íntegra "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde." e, conforme item 8.2.19 é necessário apresentar a "Memória de cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor, utilizada no cálculo do benefício da Fonte Incentivada. Considerar o valor de tarifa da bandeira verde mais impostos e encargos (PASEP, COFINS e ICMS) pagos em 2023 de um dos três últimos meses contados da data de disponibilização da proposta no sistema.". Portanto, não há divergências entre estes itens uma vez que não deve compor o valor da tarifa considerada nos cálculos da fonte incentivada outras cobranças e deduções contidas na fatura que não o correspondente à bandeira verde incluindo impostos e encargos (PASEP, COFINS e ICMS), devendo para tanto ser apresentada a memória de cálculo dessa tarifa.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
14	Especificação Técnica	5.2.5	Acerca do item 5.2.5 da Especificação Técnica, qual documento será aceito como comprovação de que o cliente já foi beneficiado com o Programa de Eficiência Energética?
Resposta			O item 5.2.5 da Especificação Técnica não exige comprovação de que o cliente já foi beneficiado pelo PEE. O item exige que "(...)Quando a 'proposta de projeto' tratar de uma unidade consumidora já beneficiada pelo 'Programa de Eficiência Energética da CEMIG D', deve ser comprovado dentro do 'diagnóstico energético' que os equipamentos propostos para a eficiência não foram adquiridos com recursos advindos do 'Programa de Eficiência Energética da CEMIG D', ou que já tiveram sua vida útil superada, ou que se tratam de locais (prédios, ambientes, pavimentos, ruas, etc) diferentes dos que foram previamente eficientizados apresentando o detalhamento completo do que foi eficientizado e o que é previsto de ser eficientizado evidenciando de forma clara que se tratam de locais diferentes.". Devendo, para tanto, o proponente apresentar as devidas comprovações.
15	Regulamento Especificação Técnica Lei 14.300/22	4.1 5.13.1 Capítulo IV / Art. 9º / Parágrafo único	Clientes da CEMIG que estejam no mercado livre de energia podem fazer proposição de projeto para Fonte Incentivada?
Resposta			Conforme item 4.1 do Regulamento "Poderão participar da CHAMADA PÚBLICA em pauta todos os CONSUMIDORES, cativos e livres, conectados ao sistema da Cemig Distribuição, que estejam em dia com suas obrigações legais perante a Cemig Distribuição até a data definida neste regulamento e que estejam enquadrados em uma das tipologias listadas na Tabela 2 deste regulamento.", porém, conforme item 5.13.1 da Especificação Técnica para propostas com fontes incentivadas "(...) Para conectar-se à rede de distribuição, o consumidor deve aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)". Assim, conforme previsto na Lei 14.300/22 "Não poderão aderir ao SCEE os consumidores livres que tenham exercido a opção de compra de energia elétrica (...)". Portanto, clientes livres não podem apresentar nesta Chamada Pública projetos de fontes incentivadas.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
16	Regulamento	9.3.5	Referente ao item 9.35 do regulamento da CPP, para os casos nos quais não houver entidade representante ou para os casos nos quais o consumidor seja a matriz, entendemos que não há nenhum vínculo a ser comprovado, logo deverá ser inserido um documento com o texto "Não se aplica". Está correto este entendimento?
Resposta			<p>Conforme print abaixo, relativo às instruções contidas no sistema de inserção das propostas de projeto "Para todas as subpastas a inserção de arquivo é obrigatória. Caso a documentação não seja aplicável, inserir arquivo informando que é não aplicável e a justificativa.". Portanto, caso o proponente julgue não ser aplicável a documentação, proceder conforme as instruções.</p> <p><small>* Para todas as subpastas a inserção de arquivo é obrigatória. Caso a documentação não seja aplicável, inserir arquivo informando que é não aplicável e a justificativa.</small></p>
17	Regulamento	9.3.6	Conforme item 9.3.6 do regulamento, para projetos da categoria fundo perdido e com usos finais não removíveis deverão ser anexados ao portal 2 documentos: "Certidão atualizada do registro imobiliário" e "Comprovante de que o proprietário dos imóveis faz jus à classificação "Fundo Perdido". Entendemos que para os projetos nos quais não estejam previstos usos finais não removíveis, não é necessário apresentar os documentos em referência, devendo ser inserido em seu lugar um documento com o texto "Não se aplica". Está correto este entendimento?
Resposta			<p>Conforme print abaixo, relativo às instruções contidas no sistema de inserção das propostas de projeto "Para todas as subpastas a inserção de arquivo é obrigatória. Caso a documentação não seja aplicável, inserir arquivo informando que é não aplicável e a justificativa.". Portanto, caso o proponente julgue não ser aplicável a documentação, proceder conforme as instruções.</p> <p><small>* Para todas as subpastas a inserção de arquivo é obrigatória. Caso a documentação não seja aplicável, inserir arquivo informando que é não aplicável e a justificativa.</small></p>
18	Regulamento	9.3.8	Para os projetos que não necessitem das autorizações que tratam o item 9.3.8 do edital, entendemos que basta anexar no portal um documento com os dizeres "Não se aplica". Está correto este entendimento?
Resposta			<p>Conforme print abaixo, relativo às instruções contidas no sistema de inserção das propostas de projeto "Para todas as subpastas a inserção de arquivo é obrigatória. Caso a documentação não seja aplicável, inserir arquivo informando que é não aplicável e a justificativa.". Portanto, caso o proponente julgue não ser aplicável a documentação, proceder conforme as instruções.</p> <p><small>* Para todas as subpastas a inserção de arquivo é obrigatória. Caso a documentação não seja aplicável, inserir arquivo informando que é não aplicável e a justificativa.</small></p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
19	Regulamento	9.3.14	O item 9.3.14 do regulamento apenas se aplica para os projetos classificados como "contrato de desempenho". Para os projetos classificados como "fundo perdido" basta apenas anexar um documento com os dizeres "não se aplica" no lugar deste documento. Está correto este entendimento?
Resposta			<p>Conforme print abaixo, relativo às instruções contidas no sistema de inserção das propostas de projeto "Para todas as subpastas a inserção de arquivo é obrigatória. Caso a documentação não seja aplicável, inserir arquivo informando que é não aplicável e a justificativa.". Portanto, caso o proponente julgue não ser aplicável a documentação, proceder conforme as instruções.</p> <p><small>* Para todas as subpastas a inserção de arquivo é obrigatória. Caso a documentação não seja aplicável, inserir arquivo informando que é não aplicável e a justificativa.</small></p>
20	Regulamento	9.3.15	Com relação ao item 9.3.15 do edital, entendemos que para os casos nos quais a proposta de projeto não se classifique como "contrato de desempenho", basta anexar um documento com os dizeres "Não se Aplica". Está correto este entendimento?
Resposta			<p>Conforme print abaixo, relativo às instruções contidas no sistema de inserção das propostas de projeto "Para todas as subpastas a inserção de arquivo é obrigatória. Caso a documentação não seja aplicável, inserir arquivo informando que é não aplicável e a justificativa.". Portanto, caso o proponente julgue não ser aplicável a documentação, proceder conforme as instruções.</p> <p><small>* Para todas as subpastas a inserção de arquivo é obrigatória. Caso a documentação não seja aplicável, inserir arquivo informando que é não aplicável e a justificativa.</small></p>
21	Especificação Técnica	5.1.2	Conforme item 5.1.2 da especificação técnica, para os projetos com mais de uma unidade consumidora, deverão ser apresentadas uma planilha de RCB para cada unidade. Ainda conforme o referido item, deverão ser preenchidas as abas "Benefícios" (para cada uso final) e "Projeção" com os dados de cada UC individualmente. Entendemos que para atendimento ao solicitado no referido item, somente as abas informadas deverão ser preenchidas. Está correto este entendimento?
Resposta			<p>Conforme item 5.1.2 da Especificação Técnica na íntegra "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora, com níveis de tensão de fornecimento distintos ou não, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados com os equipamentos a serem substituídos em cada uma delas. Este detalhamento deverá ser feito apresentando-se uma planilha de RCB (disponibilizada pela CEMIG D) para cada unidade consumidora na qual as abas de "Benefícios", para cada uso final contemplado na unidade, deverão estar preenchidas com os dados, quantidades e uso dos equipamentos para cada sistema, além da aba de "Projeção" que deverá estar preenchida com os dados da fatura da respectiva unidade consumidora. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contendo o resultado consolidado de todas as unidades contempladas, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de unidades consumidoras, contento este detalhamento com o preenchimento exclusivo das abas mencionadas. Para os projetos da tipologia residencial itinerante, este item é não aplicável.". Portanto, deve ser observado o disposto integralmente no item.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
22	Especificação Técnica	5.3.2.6	<p>De acordo com o item 5.3.6.2 da especificação técnica, “Para fins de pontuação, serão considerados apenas os valores de contrapartida com mão de obra própria do consumidor para os serviços exclusivos de instalação / substituição dos equipamentos. Serviços como auxílio, acompanhamento, gerenciamento, fiscalização, etc., não serão em hipótese alguma considerados para fins de pontuação.”</p> <p>Com base no referido item, entendemos que se a equipe do consumidor for composta, por exemplo, de 04 eletricitistas que efetuarão a substituição dos equipamentos e 01 engenheiro que coordenará os serviços, a MO referente ao engenheiro também é considerada como parte da substituição e contará para a pontuação da contrapartida. Está correto este entendimento?</p>
Resposta			<p>Conforme item 5.3.2.6 da Especificação Técnica "(...) Serviços como auxílio, acompanhamento, gerenciamento, fiscalização, etc., não serão em hipótese alguma considerados para fins de pontuação."</p>
23	Especificação Técnica	5.5.1	<p>Conforme item 5.5.1 da especificação técnica, o horário de ponta da CEMIG D está compreendido entre 17:00 e 20:00 e no horário de verão entre 18:00 e 21:00.</p> <p>Tendo em vista que pelo decreto 9772 de 25/03/2019 o horário de verão foi encerrado no território nacional, entendemos que somente deverá ser considerado como horário de ponta o intervalo compreendido entre as 17:00 e 20:00. Está correto este entendimento?</p>
Resposta			<p>Conforme item 5.5.1 da Especificação Técnica "Para a CEMIG D, o horário de ponta a ser considerado deverá ser menor ou igual a 3 horas e está compreendido entre 17h00 e 20h00.". A questão de "No horário de verão o horário deve estar compreendido entre 18h00 e 21h00." somente é aplicável em processo de medição e verificação, caso durante este período esteja vigente horário de verão.</p>
24	Especificação Técnica	5.14.8	<p>Conforme item 5.14.8 da especificação técnica, “as empresas executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na CEMIG D...”. Para projetos nos quais a prefeitura possui equipe própria ou contrato com uma terceirizada que não conste na lista do Anexo C para manutenção do sistema de IP, entendemos que esta equipe poderá ser utilizada a título de contrapartida de instalação. Está correto este entendimento?</p>
Resposta			<p>Conforme item 5.14.8 da Especificação Técnica "As empresas executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na CEMIG D nos grupos 0807 ou 0832, uma vez que, para fazer a troca dos equipamentos é necessário acessar a rede de distribuição da CEMIG D. Dessa forma, os orçamentos de mão de obra para a substituição dos equipamentos e a execução destes serviços deverão ser, obrigatoriamente, fornecidos pelas empresas cadastradas nos grupos informados anteriormente. A lista com as empresas cadastradas encontra-se no Anexo C.". Portanto, apenas empresas habilitadas podem acessar a rede de distribuição da Cemig.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
25	Especificação Técnica	5.14.17.1 5.14.17.3	O item 5.14.21.1 da especificação técnica solicita a “localização georreferenciada dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o nome das vias, das praças, jardins, parques, ciclovias e espaços públicos aos quais pertencem...”. O item 5.14.17.3 solicita a “localização das luminárias, evidenciando a disposição das mesmas nos espaços públicos”. Entendemos que o item 5.14.17.3 é atendido pela localização georreferenciada do item 5.14.21.1. Está correto este entendimento? Caso negativo, gentileza detalhar o que se espera do item 5.14.21.3
Resposta			Conforme item 5.14.17.1 da Especificação Técnica na íntegra é necessário apresentar "Localização georreferenciada dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o nome das vias, das praças, jardins, parques, ciclovias, e espaços públicos aos quais pertencerem, com distâncias e escalas bem definidas. Apresentar tabela detalhando as coordenadas geográficas dos pontos.". E, conforme item 5.14.17.3 é necessário apresentar "Localização das luminárias, evidenciando a disposição das mesmas nos espaços públicos.". Portanto, trata-se de itens distintos, porém, complementares uma vez que um item refere-se a tabela com coordenadas geográficas e o outro a localização no espaço público (mapa, planta). O item 5.14 da Especificação Técnica vai até o subitem 5.14.18, não havendo, portanto, itens 5.14.21.1 nem 5.14.21.3.
26	Especificação Técnica	5.14.17.9	Conforme item 5.14.17.9 da especificação técnica: “Fotos de cada via a ser eficientizada, identificando-as, de forma que seja possível verificar a via, postes, braços, suportes e luminárias existentes instalados.”. Entendemos que uma foto para o registro do perfil de cada rua é suficiente para atender esta exigência. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme item 5.14.17.9 da Especificação Técnica é necessário a apresentação de "Fotos de cada via a ser eficientizada, identificando-as, de forma que seja possível verificar a via, postes, braços, suportes e luminárias existentes instalados.". Portanto, cabe ao proponente apresentar as devidas comprovações que atendam ao disposto no item.
27	Especificação Técnica	Anexo A	Conforme Anexo A da especificação técnica, referente ao termo “usos finais não removíveis”, pela definição disponível entendemos que Usinas fotovoltaicas são consideradas uso final removível. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme Anexo A da Especificação Técnica "Usos finais não removíveis: equipamentos que demandam intervenção civil significativa no imóvel e habitualmente são incorporados ao mesmo alterando seu valor. Ex.: aquecimento solar de água, climatização por central de ar condicionado, etc.". Usina fotovoltaica é uso final removível.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
28	Especificação Técnica	Anexo A	No portal da CPP, ao criar novo projeto, entendemos que os dados da Proponente devem ser os dados do cliente / interveniente, conforme estipulado na definição de "proponente" no Anexo A da especificação técnica. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme Anexo A da Especificação Técnica "Proponente: É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor, ou a empresa responsável pelo projeto residencial itinerante. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente, exceto para os projetos residenciais itinerantes."
29	Especificação Técnica	5.14.2	Conforme item 5.14.2, "as lâmpadas ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas". Como os recursos são limitados, não será possível a substituição de todas as lâmpadas de maior potência do município e existem lâmpadas de menor potência mescladas nas ruas do projeto. Neste caso a não substituição dessas lâmpadas irá acarretar uma percepção negativa para o município e sua população, além de não atender aos requisitos da NBR 5101 para os logradouros com este problema. Mediante o exposto, solicitamos a flexibilização do item 5.14.2 para atendimento dos casos mencionados, sendo possível assim substituir algumas lâmpadas de menor potência mesmo sem esgotar as lâmpadas de maior potência.
Resposta			Conforme item 5.14.2 da Especificação Técnica "Obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas. (...)". Portanto, o item deve ser atendido.
30	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.17 / 5.12.7	Conforme item 9.3.17 do regulamento, deverá ser emitida ART para o diagnóstico, para a estratégia de M&V, para projeto da fonte incentivada e para projeto da iluminação pública. Entendemos que poderá ser emitida uma única ART para todos os itens. Está correto este entendimento?
Resposta			Na ART devem ser atendidas a todas as exigências constantes no Regulamento e na Especificação Técnica, além de o profissional estar habilitado a todas as atividades descritas.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
31	Especificação Técnica	5.3.10	<p>Conforme item 5.3.10 da especificação técnica: "Entretanto, durante a execução, caso o orçamento ou processo licitatório indique valor menor, será considerado como contrapartida o valor efetivamente pago pelo cliente."</p> <p>Neste caso a diferença entre o valor declarado da contrapartida no diagnóstico energético e o valor efetivamente pago pelo cliente será deduzido do valor total PEE?</p>
Resposta			<p>Conforme item 5.3.10 da Especificação Técnica "Durante a execução dos projetos de eficiência energética, os recursos apontados como contrapartida terão prioridade de uso, ou seja, primeiramente serão utilizados os recursos aportados como contrapartida até o seu limite para que, somente a posteriori, sejam utilizados os recursos do PEE, independente da rubrica indicada. O escopo proposto do serviço objeto da contrapartida deverá ser obrigatoriamente cumprido. Entretanto, durante a execução, caso o orçamento ou processo licitatório indique valor menor, será considerado como contrapartida o valor efetivamente pago pelo cliente.". Portanto, o item é referente a valor de contrapartida e não a valor do PEE.</p>
32	Especificação Técnica	5.14.2	<p>Conforme item 5.14.2 da especificação técnica: "Obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas"</p> <p>Para um caso em que as características físicas de uma rua que não podem ser alteradas (especificamente a distância entre os postes e a altura dos postes) inviabilizam o atendimento ao quesito uniformidade longitudinal estabelecido pela NBR 5101 vigente, entendemos que as lâmpadas desta rua podem ser excluídas do projeto e isso não representa uma violação do item 5.14.2 da especificação técnica. Está correto este entendimento? Caso negativo, como deve ser o procedimento nesta situação?</p>
Resposta			<p>Conforme item 5.14.2 da Especificação Técnica "Obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas. (...)". Portanto, o item deve ser atendido.</p>
33	Especificação Técnica	5.1.6	<p>No caso de projeto de saneamento no qual o proponente irá construir um reservatório de alvenaria para acumulação de água tratada visando diminuir o bombeamento durante o horário de ponta, esta ação é aceita na CPP como ação de eficiência energética?</p>
Resposta			<p>Sim. Conforme item 5.1.6 "As propostas de projetos que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos serão aceitas, desde que também estejam contempladas a substituição de equipamentos dentro dos usos finais envolvidos."</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
34	Especificação Técnica	5.2.1	No caso acima, como comprovar a vida útil do reservatório de alvenaria, visto que não é um equipamento padronizado? É aceita declaração da empresa construtora do mesmo?
Resposta			Neste caso, conforme Anexo B da Especificação Técnica, deve ser considerada a vida útil relativa ao item de suportes / materiais para fixação.
35	Regulamento / Especificação Técnica	9 / 5.14	Gostaríamos que nos informássemos quais documentos, formulários, tipo de projeto, etc, para serem preenchidos e enviados, p/ participarmos na Modalidade iluminação pública, Fundo Perdido.
Resposta			O proponente deve verificar o disposto no item 9 do Regulamento e item 5.14 da Especificação Técnica.
36	Especificação Técnica	5.14	Se poderíamos apresentar arquivos do tipo KMZ (.kmz) por via elencada, através de projeto gráfico na plataforma Google Earth, e demais documentos necessários, e quais seriam?
Resposta			O proponente deve verificar o disposto no item 5.14 da Especificação Técnica sendo que para mapas e plantas os arquivos inseridos no sistema devem ser em extensão .pdf.
37	Regulamento / Especificação Técnica	6.2 / 5.14.4 Documentos na íntegra	Qual a diferença entre PROJETOS POSSÍVEIS, Melhoria de instalação (Poder Público) e Melhoria de instalação (Iluminação Pública) e quais documentos a serem apresentados nestas 2(duas) modalidades?
Resposta			Poder Público e Iluminação Pública são tipologias distintas. Poder Público engloba os diversos imóveis da prefeitura (prédios administrativos, escolas municipais, postos de saúde, parques, ginásios, etc). Iluminação pública são apenas as vias públicas dotadas de sistemas de iluminação pública. Conforme item 6.2 do Regulamento "Cada proposta de projeto apresentada deverá contemplar uma única tipologia. Caso sejam apresentadas propostas de projeto que contemplem mais de uma tipologia estas serão automaticamente desclassificadas do processo desta CHAMADA PÚBLICA.". E, conforme item 5.14.4 da Especificação Técnica "As propostas de projeto para iluminação pública deverão ser apresentadas em projeto específico, separadas de outras ações que a prefeitura municipal venha a solicitar. Por exemplo, no caso de uma prefeitura municipal objetivar a eficiência energética, tanto em seus prédios próprios, quanto na iluminação pública, estas duas ações deverão ser apresentadas em propostas de projeto separadas, obrigatoriamente.". Cabe o proponente verificar tanto o Regulamento como a Especificação Técnica na íntegra para verificar os documentos a serem apresentados, uma vez que depende dos usos finais e outros requisitos específicos das propostas de projeto que pretende apresentar.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
38	Regulamento	Anexo A - Formulário	<p>No formulário, REGULAMENTO_ANEXO_A_FORMULARIO_R0 Qual item devemos assinalar no tópico seguinte p/ Modalidade iluminação pública, Fundo Perdido?</p> <p>No Tipo de Proponente (selecione uma opção):</p> <p><input type="checkbox"/> O próprio Consumidor</p> <p><input type="checkbox"/> Matriz</p> <p><input type="checkbox"/> Entidade Representante Tipo de entidade representante:</p> <p><input type="checkbox"/> Empresa (Projeto Residencial Itinerante)</p>
Resposta			<p>A opção a ser selecionada depende se será a própria prefeitura ou um consórcio que apresentará a proposta de projeto. No caso de ser a prefeitura a opção é "O próprio Consumidor".</p>
39	Especificação Técnica	6.4 8.2.19	<p>De acordo com o item 8.2.19 da Especificação técnica: “Memória de cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor, utilizada no cálculo do benefício da Fonte Incentivada. Considerar o valor de tarifa da bandeira verde mais impostos e encargos (PASEP, COFINS e ICMS) pagos em 2023 de um dos três últimos meses contados da data de disponibilização da proposta no sistema.” Além disso, o item 6.2 da Especificação Técnica estabelece os valores do CEE e CED para cada um dos níveis de tensão de fornecimento a partir da Resolução Homologatória nº 3.202 de 23 de maio de 2023.</p> <p>Questionamento: Tendo em vista que o reajuste tarifário foi publicado em 23 de maio e o prazo de submissão da proposta de projeto encerra em 29 de junho, é sabido que uma parcela dos consumidores da CEMIG já possui a fatura de energia com a tarifa de energia atualizada após a publicação da nova resolução homologatória e outros consumidores ainda não tenham a conta de energia com a nova tarifa antes do prazo de encerramento de submissão. Tal discrepância de valores no mesmo subgrupo tarifário, permitirá que determinadas propostas de projeto tenham uma melhor valoração dos benefícios energéticos para projetos de fonte incentivada se forem utilizados os valores da fatura de energia como referência.</p> <p>De forma a garantir a isonomia entre os projetos de eficiência energética, a proposta de projeto poderá utilizar como referência os valores de tarifa de energia obtidos através do próprio site da CEMIG https://www.cemig.com.br/atendimento/valores-de-tarifas-e-servicos/ e acrescentar os impostos incidentes?</p>
Resposta			<p>Tendo em vista a data de publicação de Chamada Pública e da atualização tarifária, nos casos específicos de fontes incentivadas, é aceitável utilizar tanto a tarifa da resolução anterior como da resolução vigente, com também a composição das duas caso a fatura do cliente tenha vindo com parte de ambas. Cabe, portanto, ao proponente apresentar as devidas comprovações e memória de cálculo em atendimento aos itens 6.4 e 8.2.19 da Especificação Técnica.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
40	Regulamento	9.3.7	No item 9.3.7, onde deverá ser inserido o comprovante de que as unidades do consumidor a serem beneficiadas pelo projeto fazem jus à classificação "Fundo Perdido", poderá ser apresentado o Estatuto Social/Lei de Criação visto que a partir deles é possível comprovar que são Poder Público/Prefeituras?
Resposta			No caso específico de prefeituras é possível desde que o documento atenda ao disposto no item 9.3.7.
41	Regulamento	9.3.5	Em relação ao item 9.3.5, a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto, basta a apresentação de uma declaração onde ele expressa sua concordância com a implantação do projeto pela CEMIG conforme regras do PEE
Resposta			Conforme item 9.3.5 na íntegra, quando aplicável é necessária a apresentação de "Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto. Não aplicável para os projetos da tipologia residencial itinerante, neste momento."
42	Regulamento	Anexo A - Formulário	Caso o consumidor beneficiado pelo projeto seja a própria matriz, no Anexo A-Formulário deve ser preenchido que o proponente é o próprio consumidor?
Resposta			Caso o único consumidor a ser beneficiado pelo projeto seja a própria matriz a opção é "O próprio Consumidor".
43	Regulamento	9.3.3	Em se tratando de projeto de Iluminação Pública, o qual o CNPJ é do município e existe a presença do prefeito mas no caso de existir um decreto municipal que autoriza um secretário a assinar em nome do prefeito/da prefeitura, este poderá se enquadrar como o representante legal e assinar os documentos?
Resposta			Cabe ao proponente apresentar comprovação de poderes do representante legal em conformidade com o item 9.3.3 do Regulamento.
44	Regulamento	9.3.9	No item 9.3.9 do Regulamento, é solicitada a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mas em projetos de Iluminação Pública, algumas prefeituras relataram que não possuem obrigações tributárias junto à Fazenda Municipal visto que eles são o próprio município. Com isso, nesse item, será aceito uma declaração relatando esse fato?
Resposta			Cabe ao proponente apresentar documento que comprove o solicitado no item 9.3.9 do Regulamento.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
45	Regulamento	17.2 17.3	O proponente, por razões internas, poderá manifestar desistência de um projeto submetido no portal após o prazo para submissão dos projetos?
Resposta			<p>Não existe no Regulamento da Chamada Pública previsão de desistência após a submissão da proposta de projeto. Caso a mesma seja avaliada e aprovada, o proponente manifestará sua desistência antes da assinatura do instrumento contratual em conformidade com os itens 17.2 e 17.3 do Regulamento transcritos a seguir "17.2.A execução da proposta de projeto que vier a ser selecionada pela CEMIG D por meio da presente CHAMADA PÚBLICA condiciona-se à celebração de instrumento contratual com a CEMIG D, de acordo com o disposto no presente regulamento.</p> <p>17.3.Após a divulgação dos resultados a CEMIG D solicitará o envio da documentação necessária para o preenchimento do instrumento contratual. O proponente que não enviar a documentação dentro do prazo estipulado pela CEMIG D estará automaticamente desclassificado, não cabendo nenhum recurso. "</p>
46	Especificação Técnica	5.15.2 5.15.3	<p>Nos termos do Item 5.15.2. da Especificação Técnica "O Projeto deverá atuar de forma itinerante, atendendo municípios que SERÃO DEFINIDOS PELA CEMIG D após a aprovação do projeto".</p> <p>Nos termos do Item 5.15.3. da Especificação Técnica "Os clientes residenciais a serem beneficiados serão determinados APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO [...]"</p> <p>Considerando os Itens acima transcritos, pergunta-se: - Poderá a Parceira estabelecer um raio de atuação? Se sim, isto poderá ser feito de qual maneira? Poderá a Parceira propor uma alternativa?</p> <p>Estas perguntas são pertinentes, tendo em vista a dimensão territorial do Estado de Minas Gerais e, por conseguinte, a logística que um Projeto itinerante demandará da Parceira, tendo influência direta no custeio da sua operacionalização.</p>
Resposta			<p>Conforme itens 5.15.2 e 5.15.3 quem define os municípios que serão atendidos é a Cemig, o que ocorrerá somente após a aprovação do projeto. Cabe ao proponente apresentar proposta de projeto que atenda aos requisitos estabelecidos na Especificação Técnica.</p>